



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO NETO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº. /2010

“Ementa: Estabelece penalidades ao descumprimento da Lei Municipal nº. 17.647\2010”.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 103/2010, de autoria do Vereador Josenildo Sinésio, e foi designado como Relator o Vereador Inácio Neto.

Trata-se de projeto de lei que visa acrescentar um novo artigo à Lei Municipal nº. 17.647\2010 de autoria do mesmo Vereador. Este artigo estabelece penalidades caso o comando contido na lei acima citada não seja cumprido. Ou seja, o presente projeto de lei pretende garantir uma maior efetividade a Lei já aprovada por esta Casa e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Vale lembrar que a Lei nº. 17.647\2010 estabelece que as instituições bancárias e financeiras localizadas no Município do Recife fiquem obrigadas a instalar equipamentos de segurança, dentre eles: a adição de portas de segurança blindadas, giratórias e individualizadas em todos locais de acesso do público com travamento e retorno automáticos, vidros e janelas blindadas para armas de grosso calibre nas portas de entrada, janelas e fachadas frontais etc. Prevê também medidas de segurança para os profissionais que atuam na proteção das instituições supra referidas.

Porém, apesar da Lei nº. 17.647\2010 tratar de tema de tamanha relevância que é a segurança, deixou de trazer inserido no seu bojo o comando com as sanções em caso de descumprimento.

Ressalta-se que a inexistência deste artigo provoca uma baixa ou até uma não efetividade da Lei acima citada, pois não há penalidade alguma, caso as instituições não se adequem ao que impõe a lei. Ou seja, o objetivo principal que é reduzir ao máximo os freqüentes assaltos aos bancos não será alcançado caso não haja penalidade imposta.

Ante o exposto, por não haver qualquer óbice de natureza orçamentária e financeira opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 103/2010.

É o parecer.

Câmara Municipal, em de dezembro de 2010.

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente
Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Suplente

Etefano Barbosa
Suplente